



**DECRETO Nº 011/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

**EMENTA:** Regulamenta o programa de transporte de estudantes universitários no âmbito do Município de Amaraji-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Municipal nº 013/2021, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O programa de transporte de estudantes universitários, criado pela Lei Municipal nº 013/2021, tem como objetivo facilitar aos alunos carentes do Município de Amaraji-PE o acesso à educação, em nível técnico, profissionalizante e/ou universitário.

**§ 1º.** Considera-se carente, para fins deste Decreto, aquele(a) aluno(a) cuja família possua renda *per capita* inferior a 01 (hum) salário-mínimo.

**§ 2º.** Os benefícios previstos na Lei Municipal nº 013/2021 somente se aplicam aos alunos regularmente matriculados em instituições de ensino técnico, profissionalizante e/ou universitário, sediadas fora do âmbito do Município de Amaraji-PE.

**§ 3º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o cadastramento dos beneficiários que se enquadrem no perfil definido nos §§ 1º e 2º, deste artigo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Declaração assinada, firmada com duas testemunhas, atestando sua renda familiar e quantas pessoas moram em sua residência;
- II - Parecer assistencial emitido por assistente social do Município de Amaraji;
- III - Carteira de Identidade - RG;
- IV - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V - Comprovante de residência no Município de Amaraji-PE;
- VI – Declaração, emitida pela própria Universidade/Faculdade/Curso, atestando que o aluno se encontra regularmente matriculado em curso de ensino superior, técnico ou profissionalizante, ou Declaração que comprove a sua regular aprovação no respectivo vestibular (para fins de matrícula).

**§ 4º.** Com vistas a viabilizar o cadastramento, a Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a fornecer formulários de declaração de

4





PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



pobreza, de renda mensal e de número de dependentes, conforme acima estabelecido.

**Art. 2º** - Para a completa efetivação do disposto na Lei Municipal nº 013/2021, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I – O Ente Municipal deverá contratar profissional ou empresa devidamente habilitados (engenheiro, projetista, etc.) para elaborar o respectivo Projeto de Transporte, inclusive com georreferenciamento, o qual deverá indicar as rotas e as respectivas composições de preços;

II – Uma vez definido o valor mensal de cada rota, conforme Projeto de Transporte acima mencionado, será então determinado o valor individual do benefício para cada aluno beneficiário, de acordo com o número de vagas existentes e respeitando-se, em todos os casos, o percentual de divisão compartilhada de custos, que ora é fixado em 50% para o aluno e 50% para o Município;

II – Uma vez definido o valor que deve ser repassado aos alunos (ou seja, 50% do valor total do Projeto), os valores serão pagos individualmente a cada um dos alunos beneficiários, mediante depósito em conta bancária de sua própria titularidade ou entrega de cheques nominais mediante recibo;

III – Os alunos beneficiários deste Programa deverão se organizar para, em conjunto ou isoladamente, contratar o transporte de sua preferência, sob sua inteira responsabilidade, não havendo que se falar em qualquer tipo de interferência ou de responsabilidade do Ente Municipal neste processo.

**Art. 3º** - Como forma de prestação de contas, ao final de cada período letivo, o aluno beneficiário deverá apresentar à Secretaria de Educação o seu respectivo Histórico Escolar, de modo a demonstrar o seu efetivo comparecimento às aulas, sendo esta uma condição para a renovação da sua condição de beneficiário.

**Art. 4º** - O aluno que sofrer reprovação em 02 (duas) disciplinas num mesmo período, ou em 03 (três) disciplinas intercalas, poderá ter cancelado o recebimento do seu benefício.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Amaraji/PE, 24 de março de 2022.

  
**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI  
Alaine de Andrade Gouveia  
PREFEITA

ALINE DE ANDRADE GOMES  
Prefeita do Município de Araruama

Araruama, 24 de maio de 2023

Pública-se, registre-se e cumpra-se

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, ficando todas as disposições em contrário.

Art. 4º - O prazo de validade do presente Decreto é de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observado o disposto no inciso II do art. 3º.

Art. 5º - Como forma de prestação de contas, em qualquer hipótese, o órgão beneficiário deverá apresentar à Gerência de Educação e Cultura do Município, em formulário próprio, relatório de execução de atividades, sendo este um requisito para a renovação de benefícios.

Art. 6º - O Município não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Decreto, bem como por danos decorrentes de qualquer ato praticado por terceiros em decorrência de sua aplicação.

Art. 7º - Uma vez definido o valor de cada parcela a ser paga pelo beneficiário, os valores serão pagos individualmente e diretamente para o beneficiário, em conta bancária de sua titularidade, mediante depósito em nome do beneficiário, sendo vedada a transferência de valores para terceiros.

Art. 8º - Uma vez definido o valor mensal a ser pago pelo beneficiário, o Município não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Decreto, bem como por danos decorrentes de qualquer ato praticado por terceiros em decorrência de sua aplicação.

Art. 9º - O Município deverá manter em seu sistema de informações o cadastro dos beneficiários, atualizando-o periodicamente, bem como a situação de cada um deles, para fins de controle e acompanhamento dos pagamentos.

Art. 10º - Para a realização de alterações cadastrais no Município de Araruama, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, ficando todas as disposições em contrário.